



PREFEITURA MUNICIPAL VARGINHA
SPR - SECAO DE PROTOCOLO
COMPROVANTE DE PROTOCOLO

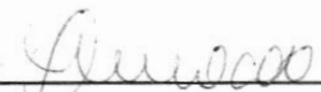
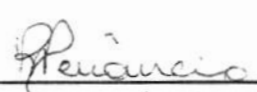
000007

PROCESSO/ANO : 000027353/2024
Número único: UGD.0SF.6ZK-FE

Dados Cadastrais :

Requerente :	RENATO VENANCIO	Número :	19
Endereço :	PARANA	Estado :	MG
Município :	Varginha	Apartamento :	
Bairro :	Centro	Fone Celular :	11967500791
Bloco :			
Fone Res :			
E-mail :	renato225030@gmail.com		
Cpf/Cnpj :	771.553.946-53	Data Solicitação:	24/10/24 16:04

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITACOES
Unid. de Entrada :	SPR - SECAO DE PROTOCOLO
Responsável :	Fabiana Marinho Prado
Súmula/Descrição:	
 _____ Fabiana Marinho Prado Responsável atual pelo Processo	 _____ O requerente
Observação: PRESIDENTE DO BLOCO VIUVAS VIRGENS SOLICITA APOIO FINANCEIRO PARA QUE O BLOCO DESFILE NO CARNAVAL DE VARGINHA EM 2025	
Varginha, 24/10/2024 16:02	

Varginha, 24 outubro 2024.

FLS.: 02	0000089
PROC.: 22957	
DATA: 24 / 10 / 24	
ASS: Daniel	

Eu, Renato Vinanico, portador da identidade: MG, 6.567.245
CPF: 771 553 946 53, presidente do Bloco Viúvas Vargens, venho
através desta ofício, pedir dinheiro para que o Bloco
participe no Carnaval de Varginha em 2025. Somos um
bloco caricato com mais de 40 anos, enfeitando e
celebrando com o Carnaval da nossa cidade.

Sem mais

R. Vinanico



Termo de Abertura

Este Livro, denominado o 1º, contém 100 folhas, numeradas de 01 (um) a 100 (cem) e destinadas a lavraturas de atas referente às reuniões ordinárias e extraordinárias do Bloco Viúvas Virgens.

Varginha/MG, 06 de Janeiro de 2024.

[assinatura]

Renato Venâncio

Presidente

CPF: 771.553.946-53

ESTE REGISTRO SE REFERE APENAS
AO LIVRO, NÃO AO SEU CONTEÚDO.

PROTOCOLO: 84073 | REGISTRO: 1754 - AV 2
Livro A73 | FOLHA: 588 | DATA: 09/07/2024
Cotação: Emol. R\$ 201,72 - T.F.J. R\$ 71,44 - Recomp. R\$ 12,10 - Desp. R\$ 0,00 - ISS: R\$ 4,03
Valor Final: R\$ 289,26 - Códigos 6101-0(1), 6201-0(1), 6601-9(1), 6101-8(1)

[assinatura]
Rosemeire Batista dos Santos - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SERVIÇO REGISTRAL PRIVATIVO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS
JURÍDICAS DE VARGINHA

SELO DE CONSULTA: HVS67817
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7903.9670.4521.0058
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Rosemeire Batista dos Santos - Substituta
Emol.: R\$ 213,82 - T.F.J.: R\$ 71,44
Valor Final: R\$ 285,26 - ISS: R\$ 4,03
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Serviço Registral Privativo
de Títulos e Docs. e Pessoas
Jurídicas - Varginha/MG

OFICIAL
LAURO ANTÔNIO MOURA DE SOUZA

SUB-OFICIAIS
LAURO ANTº MOURA DE SOUZA Fº
ROSEMEIRE BATISTA DOS SANTOS

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		FLS.: 04	
				PROC.: 27353	
				DATA: 24/10/24	
				ASS: Daniel	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.862.497/0001-49		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/07/2024	
MATRIZ					
NOME EMPRESARIAL BLOCO VIUVAS VIRGENS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R PARANA		NÚMERO 19		COMPLEMENTO *****	
CEP 37.002-280	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VARGINHA		UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO RENATO225030@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 6750-0791			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/07/2024** às **17:07:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO BLOCO VIUVAS VIRGENS



No dia 06 de janeiro de 2024, às 19h30min, no Conselho Comunitario Vila Flamengo, localizado na Rua Paraná, S/N, Centro, Varginha/MG, reuniram-se em assembleia geral, as pessoas que assinam abaixo, para deliberar sobre:

- 1º - Constituição jurídica da Associação;
- 2º - Aprovação do Estatuto;
- 3º - Eleição e posse da diretoria e conselho fiscal
- 4º - Outros assuntos.

FLS. 05
PROC. 2295 7
DATA: 24 / 10 / 24
ASS: *Wan*

Logo no início da assembléia, assumiu a frente dos trabalhos, Renato Venancio que convidou Roseane Firmino como secretária, propôs a constituição do Bloco Viúvas Virgens, apresentando sua visão, missão e valores, todos os presentes aprovaram sem nenhum questionamento a primeira deliberação.

Em seguida foi apresentado o estatuto da instituição recém elaborado, sendo este aprovado por todos.

Sobre o ultimo assunto da pauta, a eleição aconteceu por aclamação unânime, todos os membros foram empossados neste mesmo ato para o mandato de 06/01/2024 até 06/01/2028, da seguinte forma:

Presidente: Renato Venâncio, RG 6567245, CPF: 771.553.946-53, Prof. Cozinheiro, Solteiro, residente na Rua Paraná, 19, Centro, 37.002-280, Varginha/MG.

Vice- Presidente: William Machado, RG 14205104, CPF: 044.531.896-13, Prof Pintor de Arte Visual, Solteiro, residente na Rua Aracy Pinto Paiva, 82, Vila Paiva, Varginha/MG.

Secretária: Roseane Aparecida Firmino, RG 16448649, CPF: 098.341.566-85, Prof Operadora de Crédito, casada, residente na Rua Maestro Cecílio Fernandes, 35, Nova Varginha, Varginha/MG.

Diretor Financeiro: Juliano Esteves Martins, RG 11294149, CPF: 041.118.176-96, Prof Marcineiro, Solteiro, residente na Rua Paraná, 244, Centro, Varginha/MG.

2º Diretor Financeiro: Júlio César Leopoldino, RG 15040187, CPF: 077.660.636-03, Prof Técnico de Redes e Estação de Rádio, Solteiro, residente na Av Domingos Conde, 100, São Sebastião, Varginha/MG.

Conselho Fiscal: Paulo Sérgio Batiston, RG 10914835, CPF: 066.630.976-01, Prof Monitor de Almoxarifado, Casado, residente na Rua Filipi Mitidleri Amorin, 410, Nossa Senhora das Graças, Varginha/MG.

Conselho Fiscal: Diogo Vitor Lemes, RG 14607919, CPF: 087.493.066-93, Prof Autônomo, Solteiro, residente na Rua Paraná, 392 Fundos, Centro, Varginha/MG.

Conselho Fiscal: Fernando Henrique Pereira, RG 11522066, CPF: 111.471.226-44, Prof Vendedor Externo, Solteiro, residente na Rua Benedito Cardoso Farias, 272, Bela Vista, Varginha/MG.

Conselho Fiscal: Valdir dos Santos Firmino, CPF: 046.398.486-25, Prof Operador de Carga e Descarga, Solteiro, residente na Rua Rio Doce, 160, Imaculada, Varginha/MG.

Renato Venancio

FLS.: 06

PROC.: 22350

DATA: 24/01/2024

ASS.: Luciano Lemes

Conselho Fiscal: Luciano Lemes, brasileiro, RG 4535924, CPF: 518.159.826-91, Pro
Treinador de Futebol, Casado, residente na Rua Paraná, 408, Centro, Varginha/MG.

Sem mais nenhum assunto a ser tratado, a reunião foi encerrada e lavrada a ata, que segue devidamente assinada pelos membros como sinal de aprovação unânime.

Varginha/MG, 06 de janeiro de 2024.

NOMES	ASSINATURAS
Renato Viana	Renato Viana
William do Prado	William
Roseneire Batista	Roseneire
Jubiano ESTEVES MARTINS	Jubiano
Rui Costa de Almeida	Rui Costa
Paulo Sérgio Batista	Paulo Sérgio
Luciano Lemes	Luciano Lemes
José Roberto de Almeida	José Roberto
Luciano Lemes	Luciano Lemes

PROTOCOLO: 84074 | REGISTRO: 1754 - AV 3
Livro A73 | FOLHA: 589/590 | DATA: 09/07/2024
Cotação: Emol.: R\$ 210,51 - T.F.J.: R\$ 74,36 - Reconheci.: R\$ 12,63 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 4,21
Valor Final: R\$ 301,71 - Códigos 610(-01), 6201-8(1), 6601-9(1), 8101-8(2)

Rosemeire Batista dos Santos - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SERVIÇO REGISTRAL PRIVATIVO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS
JURÍDICAS DE VARGINHA

SELO DE CONSULTA: HVS67821
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1562.7902.5277.5595
Quantidade de atos praticados: 5
Atos praticados por: Rosemeire Batista dos Santos - Substituta
Emol.: R\$ 223,14 - T.F.J.: R\$ 74,36
Valor Final: R\$ 297,50 - ISS: R\$ 4,21

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Serviço Registral Privativo
de Títulos e Docs. e Pessoas
Jurídicas - Varginha/MG

OFICIAL
LAURO ANTÔNIO MOURA DE SOUZA

SUB-OFFICIAIS
LAURO ANTÔNIO MOURA DE SOUZA Fº
ROSEMEIRE BATISTA DOS SANTOS

ESTATUTO SOCIAL DO BLOCO VIUVAS VIRGENS



FLS: 07

PROC.: 27552

DATA: 24/10/24

ASS.: Daniel

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E RECURSOS

Art. 1º - O Bloco Viuvras Virgens, é uma associação civil, sem fins lucrativos, políticos ou religioso, com sede e foro na Rua Paraná, 19, Centro, CEP: 37002-280, Varginha, Estado de Minas Gerais, com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - A finalidade da associação é:

I) Promover atividades recreativas

II) PROMOVER EVENTOS COM PARTICIPACAO DE PESSOAS DA COMUNIDADE

III) PROMOVER E INCENTIVAR A PARTICIPACAO PUBLICA DE BLOCO VIUVAS VIRGENS, PRINCIPALMENTE DURANTE O PERIODO DE ALTA TEMPORADA

IV) PROMOVER REUNIOES DE CARATER ESPORTIVO, SOCIAL, CULTURAL E CIVICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO INTERCAMBIO ENTRE SEUS ASSOCIADOS, FAMILIARES E COMUNIDADE.

V) REPRESENTAR OS COMPONENTES DO BLOCO, JUNTO AS DEMAIS ENTIDADES ESPORTIVAS, SOCIAIS, CULTURAIS, RECREATIVAS, ETC.

VI) PROCURAR ELEVAR O NIVEL CULTURAL E SOCIAL DE SEUS ASSOCIADOS, PROMOVENDO EVENTOS E REUNIOES PARA TAL FIM.

VII) PROMOVER EVENTOS DE CONFRATERNIZACAO, EXPOSICAO, ETC.

VIII) NAO SE ENVOLVER COM FINS POLITICOS.

IX) COLABORAR COM OS PODERES CONSTITUIDOS E COM PESSOAS JURIDICAS OU FISICAS, PROMOVENDO CAMPANHA OU ALIANDO-SE A JA EXISTENTES, DE CUNHO CIVICO, EDUCACIONAL, SOCIAL, ASSISTENCIAL OU OUTRA QUE SE REVISTA DE FIM PATRIOTICO OU HUMANITARIO.

X) TOMAR QUAISQUER OUTRAS INICIATIVAS TENDENTES A FORTALECER O ESPIRITO ASSOCIATIVO DE SOLIDARIEDADE E COOPERACAO ENTRE OS ASSOCIADOS.

Art. 3º - A associação tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

Art. 4º - Para a consecução de seus fins, a associação deverá utilizar meios lícitos e possíveis, quer sejam públicos ou privados, podendo a associação criar tantos órgãos quantos achar necessários para a obtenção dos fins visados.

Art. 5º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

CAPITULO II

DO PATRIMONIO SOCIAL

8880149
9 PESSOAS
ALIS: 08
PROC: 27353
DATA: 24/10/20
Art. 6º - O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens móveis ou imóveis de que tenha a propriedade ou sobre os quais venham adquirir-la, bem como pela reserva de pecúnia, renda de títulos e aplicações lícitas, legados, doações, doativos, auxílios, arrecadações, contribuições e demais valores ou direitos, que lhe sejam destinados.

Parágrafo único - O patrimônio social destina-se integralmente à manutenção dos serviços e das atividades da Associação, quer executados diretamente, quer através de seus Departamentos.

Art. 7º - Ninguém poderá dispor de quaisquer bens patrimoniais sem expressa e inequívoca autorização da Diretoria e qualquer bom imóvel somente poderá ser alienado ou onerado com a autorização expressa da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para a apreciação da situação.

Parágrafo único - Ao final de cada exercício, que coincidirá com o ano civil, os saldos ou "superavit" encontrados serão investidos no aprimoramento das atividades e das finalidades sociais ou, então, investidos na aquisição de bens móveis ou imóveis que se façam necessários ou úteis para a melhor realização dos propósitos sociais da Associação.

DA DESTINAÇÃO FINAL DOS BENS

Art. 8º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta entidade.

Parágrafo único - A dissolução da Associação deverá ser decidida por dois terços (2/3), no mínimo, de todos os membros de sua Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para apreciar a proposição.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

Art. 9º - A Associação será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 1º Diretor Financeiro e 2º Diretor Financeiro.

Parágrafo Único - Em caso de vacância temporária ou definitiva dos cargos de Vice-Presidente e 2º Diretor Financeiro, os diretores remanescentes escolherão, livremente, o substituto temporário ou definitivo, contando que o mandato do escolhido não ultrapasse o impedimento temporário ou o período da eleição em caso definitivo.

Art. 10 - Os membros da Diretoria terão mandato de quatro (4) anos, sendo eleitos pela maioria relativa dos membros da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta eleição.

Parágrafo único - Os membros da diretoria eleita ou indicada tomarão posse de seus cargos mediante termo respectivo, perante o Presidente.

Art. 11 - Todos os membros da Diretoria, sem exceção, exercerão suas funções ou de seus mandatos gratuitamente, sendo-lhes vedado pagamento, remuneração, participação, lucro, dividendo, bonificações, ajudas de custo, jetons, vantagens ou benefícios de qualquer espécie ou a qualquer título sob qualquer forma ou pretexto.

Handwritten signature

Parágrafo único - Somente poderão ser pagas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos diretores que viajarem a serviço da Associação.

Art. 12 - A Diretoria poderá convidar ou contratar assessores ou conselheiros que lhe prestem auxílio técnico ou especializado sobre qualquer matéria relevante que tenha de apreciar.

Parágrafo único - O exercício dessas funções será sempre temporário e estabelecido por critérios objetivos, sem que os Assessores ou Conselheiros tenham poder de decisão ou voto nas reuniões da Diretoria.

Art. 13 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, de seis em seis meses, em dia que fixar na última reunião, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria relativa de seus membros reunidos.

Parágrafo Segundo - A cada membro da Diretoria que, necessariamente, deverá participar de todas as reuniões, caberá, em todas as votações, um (01) voto.

Parágrafo Terceiro - Além do voto pessoal, o Presidente terá direito ao voto de desempate.

Parágrafo Quarto - As reuniões da Diretoria poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, dois (2) de seus membros.

Parágrafo Quinto - O diretor eleito, que faltar a duas reuniões consecutivas, perderá automaticamente seu mandato.

Art. 14 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa, e passivamente, em juízo e fora dele, outorgando, quando necessário, as procurações "ad judicium" ou não, que se fizerem úteis ou necessárias;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleia Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias;
- III. Supervisionar todas as atividades e todos os trabalhos da Associação e de seus Departamentos, freqüentando - nos sem qualquer restrição ou impedimento;
- IV. Propor à Diretoria transações, operações, oneração e alienação de bens que devem se realizadas pela Associação;
- V. Supervisionar a elaboração do inventário de bens e a declaração de rendimentos, além dos relatórios sobre as atividades anuais;
- VI. Promover mediante proposta, a composição de Departamentos e a divisão ou distribuição de serviços e atividades em geral acompanhando a sua respectiva execução e zelando pela regularidade e fidelidade do cumprimento dos objetivos sociais;
- VII. Responsabilizar-se, pessoal e diretamente, pela integridade do patrimônio social e pela preservação das obras e dos acervos;
- VIII. Admitir, demitir e apenar o trabalhador contratado pela Associação, observando a lei e as normas orçamentárias;

[Assinatura]

- IX. Assinar contratos, compromissos e convênios, receber auxílios e subvenções, públicos ou privados, passar recibos e dar quitações, podendo constituir procurador para tais fins, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro;
- X. Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques ou quaisquer outras ordens de movimentação de contas bancárias ou de dinheiro em caixa.

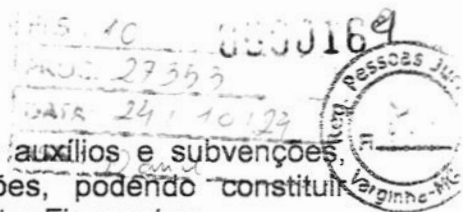
Art. 15 - Compete ao Vice Presidente

- I. Receber delegação por escrito do Presidente para a prática de quaisquer dos atos da competência deles;
- II. Autorizar a liberação de recursos para a execução das atividades de qualquer departamento;
- III. Superintender a rotina das atividades sociais;
- IV. Organizar e superintender todas as atividades geradoras de rendimentos e recursos destinados à Associação e seus Departamentos;
- V. Zelar pela reforma, conservação e ampliação dos bens imóveis e autorizar aquisição e promover a conservação dos bens móveis;
- VI. Conduzir, com a colaboração do Diretor Financeiro a administração econômico-financeira em geral;
- VII. Cuidar para que, nas oportunidades próprias sejam feitas as apresentações e os oferecimentos dos relatórios e das prestações de contas de obrigação da Associação e dos seus Departamentos;
- VIII. Representar a Associação em todos os atos sociais e oficiais onde deva comparecer por convite.

Art. 16 - Compete ao Secretário:

- I. Redigir todas as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Registrar, em livro próprio, fatos importantes em que se tenha envolvido a Associação na vida comunitária para manter arquivo de memória de acontecimentos em geral;
- III. Organizar, manter e atualizar o cadastro geral dos componentes da Assembleia Geral e em todas as reuniões dessa Assembleia verificar as condições de voto;
- IV. Manter sob sua guarda e com segurança todos os documentos, livros, arquivos e papéis que versem sobre a Associação;
- V. Cumprir tempestivamente todas as atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente e pelo Vice Presidente;
- VI. Cuidar pessoalmente da correspondência, que sendo comum e ordinária, assinará na expedição;
- VII. Preparar e apresentar anualmente ao Conselho Nacional de Serviço Social relatório circunstanciado de todas as atividades sociais.

Art. 17 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:



Assinado

- I. Supervisionar a escrituração contábil, para que ela seja fiel, perfeita, ordenada e clara, tendo sobre sua dependência hierárquicas os contadores e todos os auxiliares de contabilidade;
- II. Providenciar e realizar os pagamentos de rotina, assim como todos aqueles outros que forem determinados pela Diretoria;
- III. Zelar pela existência e perfeita escrituração de todos os livros e documentos contábeis, além do arquivo de todos os documentos de receita, despesas, contas e obrigações;
- IV. Auxiliar o Vice Presidente na administração econômico-financeira em geral;
- V. Promover, com a supervisão do Presidente, a elaboração do inventário de bens e a declaração de rendimentos, anualmente;
- VI. Em conjunto com o Presidente, assinar contratos, compromissos e convênios, receber auxílios e subvenções públicos ou privados, passar o recibo e dar quitações, além de constituição de procurador para tais fins;
- VII. Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e quaisquer outras ordens de movimentação de contas bancárias ou de dinheiro em caixa;
- VIII. Elaborar, anualmente a previsão orçamentária para o ano seguinte, apresentando-a à Diretoria até o dia 30(trinta) de novembro do ano em curso;
- IX. Apresentar à Diretoria balanço geral anual das atividades da Associação e de seus Departamentos até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte ao findo;
- X. Organizar e manter em arquivo os balancetes de quaisquer promoções ou festas organizadas e realizadas pela Associação e por seus Departamentos;
- XI. Manter sempre a contabilidade e os arquivos da Associação de modo a poder, em qualquer momento, prestar seguro e perfeito esclarecimento ao presidente, ao Vice Presidente e à Diretoria.

Paragrafo unico: Compete ao 2º diretor financeiro, substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 18 - Todos os membros da Diretoria são pessoalmente responsáveis pelos danos decorrentes do excesso de mandato.

SEÇÃO II - CONSELHO FISCAL

Art. 19 – Fica a critério da Assembléia Geral a eleição do conselho fiscal, composto por mínimo 1 conselheiro e no máximo 5, com prazo de mandato idêntico ao da diretoria, sendo sua competência:

- I. Examinar, sem restrições, os livros contábeis, e quaisquer outros documentos da associação, zelando pela prestação de contas e atos correlatos da associação;
- II. Lavrar em livro próprio as atas de seus trabalhos;
- III. Comunicar à Diretoria os erros e irregularidades levantados, bem como apresentar sugestões que repute úteis à associação;

Handwritten signature

- IV. Opinar e emitir parecer sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- VI. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

SEÇÃO III - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral é o órgão superior e suas decisões são irrecorríveis.

Parágrafo único - De todas as decisões da Diretoria caberá, no prazo de dez (10) dias de recurso para a Assembleia Geral, que decidirá soberanamente.

Art. 21 - A Assembleia Geral é composta de todos os associados e membros da diretoria e demais organismos.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma pessoa poderá acumular representações de duas ou mais entidades que componham a Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O exercício da condição de membros da Assembleia Geral é gratuito, sem direito a qualquer benefício ou vantagem.

Art. 22 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á anualmente, na primeira quinzena de dezembro e apreciará a pauta que for estabelecida pelo Presidente, abrangendo todas as disposições estatutárias e toda a matéria de interesse social.

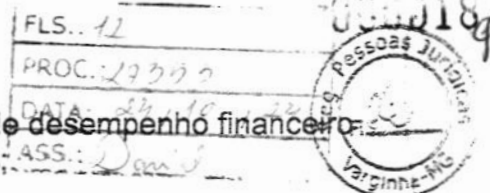
Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que for convocada pelo Presidente, ou por 2 (dois) membros da Diretoria, ou por 20 (vinte) de seus associados.

Art. 23 - Qualquer uma das Assembleias deverá ser convocada com a antecedência mínima de dez (10) dias, através de algum meio de comunicação ou através de avisos orais, cartazes, ou comunicados afixados nos quadros de avisos e em locais acessíveis da Associação.

Art. 24 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão primeira convocação, com o comparecimento, registrados em livro de presença, pelo menos da metade e mais um de seus componentes.

Parágrafo Primeiro - Em segunda convocação, que será apregoada nos mesmos instrumentos do art. 32, juntamente com a primeira convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número de seus membros que comparecerem e que igualmente assinarão o livro de presença.

Parágrafo Segundo - Os membros das Assembleias Gerais terão voto unipessoal, que poderá ser dado a descoberto ou em segredo, conforme a própria Assembleia a decidir na ocasião.



[Handwritten signature]

FLS. 13
PROJ. 27357
DATA: 24/10/24
ASS: D...
Reg. Pessoas

Art. 25 - As decisões das Assembléias Gerais serão, sempre tomadas pela maioria relativa de seus membros presentes, exceto se a matéria a decidir for sobre a dissolução da Associação.

Parágrafo único - Não será permitido voto por procuração.

Art. 26 - Compete à Assembléia Geral:

- I. Apreciar qualquer matéria que lhe for apresentada por quem a convocou;
- II. Eleger, bienalmente, a Diretoria;
- III. Examinar e aprovar, se for o caso, o balanço geral da Associação, os relatórios da Diretoria;
- IV. Decidir sobre todos os assuntos comuns ou extraordinários que lhe forem submetidos;
- V. Decidir sobre os graus e os cursos a serem mantidos pela Associação, quando se tratar de ensino ou curso profissionalizante;
- VI. Propor soluções para a realização das finalidades dos objetivos da Associação e de seus Departamentos.
- VII. Destituir os administradores
- VIII. Alterar o estatuto

Art. 27 - As Assembléias Gerais serão sempre presididas pelo Presidente da Diretoria, que, terá também direito a voto unipessoal.

Parágrafo único - Os empates nas votações deliberativas das Assembléias Gerais serão decididos por nova votação, após novo ciclo objetivo de exposição sobre a matéria a ser votada.

CAPITULO VI

DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 28 - É direito de todos os associados:

- I. Gozar de amparo moral e material nas suas necessidades comprovadas e de acordo com os recursos disponíveis
 - II. Apresentar a Assembléia Geral, recursos de decisões que lhes forem desfavoráveis.
 - III. Ter acesso a prestação de contas
 - IV. Votar e ser votado
- [Assinatura]*

- V. Propor sugestões a associação
VI. Conhecer o estatuto

FLS.: 14
PROC.: 27353
DATA: 24/10/24
ASS: Daniel

333020
Reg. Pessoas Jurídicas
Varginha-MG

Art. 29 – E dever de todos os associados

- I. Cumprir e fazer que se cumpra fielmente, o presente estatuto social e demais deliberações emanadas da diretoria;
- II. Contribuir para a consecução das finalidades sociais;
- III. Zelar para que as sessões doutrinaria e as desenvolvidas sejam realizadas dentro da ordem e da disciplina, zelando sempre para que durante os trabalhos, os presentes se portem com decoro e mutuo respeito.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e da Assembléia Geral não respondem pelas obrigações da Associação, quer solidária, quer subsidiariamente.

Art. 31 - A Diretoria poderá criar fundos especiais, mantidos nas condições estatutárias, e destinados a fornecer, em circunstâncias especiais, socorro ou ajuda a pessoas carentes e vítimas de catástrofes e comoções sociais.

Art. 32 - A escrituração contábil será feita regular e oficialmente em todos os livros determinados pela lei, devendo ter a sua exatidão sempre assegurada. A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

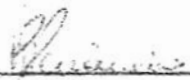
Art. 33 - O ano fiscal da Associação e a medida temporal de todas as suas atividades serão sempre no ano civil.

Art. 34 - Este Estatuto somente poderá ser alterado ou modificado, no todo ou em parte, pela Assembléia Geral Extraordinária que para esse fim for especialmente convocada.

Art. 35 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada após parecer da Diretoria.

Art. 36 - Este Estatuto, depois de aprovado pela Assembléia Geral, entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Varginha/MG, 06 de janeiro de 2024.


Renato Venâncio - Presidente

CPF: 771.553.946-53



09/01/2024

FLS.: 15 000021
PROC.: 27357
DATA: 24/10/24
ASS.: Danilo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

COLEÇÃO DE DEDOS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



17 000022
273531/2024
08.01.2025
Alma

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMÉRCIO

DE: Secretaria Municipal do Turismo e Comércio - SETEC

PARA: Dr. Evandro Marcelo dos Santos

Procurador Geral do Município

ASSUNTO: Auxílio Financeiro para participação no "Banho da Dorotéia 2025"

DATA: 08/01/2025

Prezado Senhor,

Encaminhamos o presente processo para análise e parecer jurídico referente à solicitação de apoio financeiro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinado a viabilizar a participação no evento "Banho da Dorotéia 2025".

O valor mencionado será utilizado para cobrir despesas com transporte, alimentação e materiais necessários à plena participação no evento, que possui significativa relevância cultural e turística, contribuindo para o desenvolvimento econômico do município.

Solicitamos, portanto, a avaliação quanto à legalidade e viabilidade do repasse solicitado, bem como orientações sobre o procedimento administrativo adequado para o atendimento da demanda.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Rosana Aparecida Carvalho
Secretaria Municipal de Turismo e Comércio
Varginha/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLD: 48
PROC: 27.353/24
DATA: 09 01 25
ASS: [assinatura]



De: Procuradoria Geral do Município - PGM
Para: Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA
Data: 09/01/2025
Ref.: Processo Administrativo nº 27.353/2025



Prezado Sr. Secretário,

Visando dar prosseguimento à tramitação do Projeto de Lei que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO BLOCO VIÚVAS VIRGENS", solicita-se, gentilmente, desta douta Secretaria, a elaboração do Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Atenciosamente,

RENATO SÉRGIO PEREIRA
Subprocurador-Geral do Município
OAB/MG 85.990